



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção – Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 E 8471.30.19) – NETBOOK, NOTEBOOK E ULTRABOOK**

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufama.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 047/2015 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 E 8471.30.19) – NETBOOK, NOTEBOOK E ULTRABOOK:

Consulta em forma de Portaria Interministerial

Art. 1º As Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 184 e nº 185, de 07 de julho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 2º

IX – subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch pad, touch screen), teclado e/ou alto falante incorporado; e

.....

§ 3º

.....

VIII – unidade de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) ou componente de memória não volátil NAND Flash, quando aplicável:

Ano calendário	2015	2016	2017	2018 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	0%	50%	60%	80%

.....

§ 13 Excepcionalmente para o ano de 2015, fica dispensada a obrigação constante no inciso IX para os componentes de memória LPDRAM 1GB 253 balls, LPDRAM 1GB 178 balls e LPDRAM 2GB 178 balls.

§ 14 Excepcionalmente para o ano de 2015, fica dispensada a obrigação constante no inciso VII para unidade de memória de armazenamento de dados SSD do tipo M2, limitada a 4 (quatro) mil unidades.

§ 15 Excepcionalmente para o ano de 2015, fica dispensada a obrigação constante no inciso VI para circuitos integrados DRAM organizados por 256M x16, limitada a 50 (cinquenta) mil circuitos integrados.

§ 16 Para fazer juz à dispensa estabelecida no § 15 deste artigo, para cada 4 (quatro) circuito integrado dispensado, a empresa deverá utilizar 1 (um) módulo de memória RAM fabricado de acordo com respectivo PPB, sem prejuízo da obrigação para este item.” (NR)

“Art. 2º

.....

§ 8º Opcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual especificada no caput deste artigo será de 30% para a obrigação constante no inciso IX do § 3º do art. 1º, limitado a 20 (vinte) mil circuitos integrados.

§ 9º Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual especificada no caput deste artigo será de 30% para a obrigação constante no inciso III do § 3º do art. 1º.

§ 10 A diferença residual de que trata o § 9º deste artigo poderá ser cumprida até 31 de dezembro de 2017.

§ 11 Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual especificada no caput deste artigo será de 15% para a obrigação constante no inciso IV do § 3º do art. 1º.

§ 12 Excepcionalmente para 2015, os fabricantes ficam dispensados do cumprimento das exigências constantes nos incisos VII, IX e X do art. 1º desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de 0,2% para cada 100.000 unidades e não apresentem produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.” (NR)

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que exceder o percentual estabelecido.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.